



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 080, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a definir como Zona de Expansão da Ocupação - ZEO, a área urbana do imóvel matriculado sob o nº 51.115 junto ao Registro de Imóveis e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a definir como Zona de Expansão da Ocupação - ZEO, de acordo com o inciso V e § 1º do artigo 6º da Lei Complementar 5.883/2014, de 13.01.2014, a área total do imóvel matriculado sob o nº 51.115 junto ao Registro de Imóveis.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo corresponde a:

I - uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 184.368,51m² situada nesta cidade, zona de expansão urbana, no quarteirão irregular formado pela estrada Selma Wallauer, Estrada Pedro Alwis Schenkel, Estrada vicinal para Alfama e Estrada Presidente Getúlio Vargas, com as seguintes confrontações: a SUDESTE, na extensão de 91,87m, em três segmentos, com a Estrada Selma Wallauer; a SUDOESTE, na extensão de 1.064,64m, em treze segmentos, com ANTK Negócios Imobiliários Ltda., Gislaine Cabral Flores, Helio Silveira do Prado, Rejane Cabral Flores, Adilson Cabral Flores, Zila Aires da Silva e Espolio de Adelmo Silveira do Prado; ao NOROESTE, na extensão de 452,22m, em três segmentos, com a Estrada Alfama; a NORDESTE, na extensão de 807,24m, em sete segmentos, com Marilsa da Cruz Kossman.

II - o Registro Imobiliário de n.º 51.115 compõe o Anexo 1, sendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 2º Os requisitos urbanísticos deverão atender aos padrões estabelecidos no art. 4º, inc. II, da Lei Federal n.º 6.766, de 19.12.1979.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montenegro, em 12 de dezembro de 2019.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Comarca de Montenegro
REGISTRO DE IMÓVEIS DE MONTENEGRO
Narciso Aldana - Oficial

03
28

Página 1 de 3

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o inteiro teor seguinte:

REGISTRO DE IMÓVEIS - MONTENEGRO
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL



Montenegro, 06 de dezembro de 2017

FLS.	MATRÍCULA
01	51.115

IMÓVEL - UMA ÁREA DE TERRAS, com a superfície de 184.368,51m², contendo uma casa de material, coberta com telhas de canoas, situada no BAIRRO FAXINAL, em quarteirão irregular formado pela Estrada Selma Wallauer, Estrada Pedro Alwis Schenkel, Estrada Vicinal para Alfama e Estrada Presidente Getúlio Vargas, zona de expansão urbana, neste município, com as seguintes medidas e confrontações: a SUDESTE, na extensão de 91,87m, em três segmentos com a Estrada Selma Wallauer; a SUDOESTE, na extensão de 1.064,64m, em treze segmentos, com ANTK Negócios Imobiliários Ltda., Gislaine Cabral Flores, Helio Silveira do Prado, Rejane Cabral Flores, Adilson Cabral Flores, Zila Aires da Silva e Espólio de Adelmo Silveira do Prado; a NOROESTE, na extensão de 452,22m, em três segmentos, com a Estrada Geral para Alfama; e, a NORDESTE, na extensão de 807,24m, em sete segmentos, com Marilda da Cruz Kossmann. **DESCRÍÇÃO DO PERÍMETRO:** Inicia-se no vértice 01 (E 454555,39; N 6719490,25). Do vértice 01 segue-se até o vértice 02 (E 454598,51; N 6719425,17) com azimute de 146°28'10" e distância de 78,07m. Do vértice 02 segue-se até o vértice 03 (E 454655,27; N 6719371,81) com azimute de 133°13'53" e distância de 77,90m. Do vértice 03 segue-se até o vértice 04 (E 454749,55; N 6719329,79) com azimute de 114°01'25" e distância de 103,22m. Do vértice 04 segue-se até o vértice 05 (E 454909,25; N 6719239,52) com azimute de 119°28'36" e distância de 183,45m. Do vértice 05 segue-se até o vértice 06 (E 454965,67; N 6719157,43) com azimute de 145°30'05" e distância de 99,60m. Do vértice 06 segue-se até o vértice 07 (E 455057,37; N 6718915,03) com azimute de 159°16'46" e distância de 259,17m. Do vértice 07 segue-se até o vértice 08 (E 455063,03; N 6718913,63) com azimute de 103°53'21" e distância de 5,83m. Do vértice 08 segue-se até o vértice 09 (E 455038,57; N 6718870,78) com azimute de 209°43'02" e distância de 49,33m. Do vértice 09 segue-se até o vértice 10 (E 455029,71; N 6718854,99) com azimute de 209°19'26" e distância de 18,11m. Do vértice 10 segue-se até o vértice 11 (E 455017,74; N 6718833,69) com azimute de 209°19'01" e distância de 24,43m. Do vértice 11 segue-se até o vértice 12 (E 455003,92; N 6718863,39) com azimute de 335°02'27" e distância de 32,76m. Do vértice 12 segue-se até o vértice 13 (E 454966,13; N 6718937,84) com azimute de 333°05'22" e distância de 83,50m. Do vértice 13 segue-se até o vértice 14 (E 454944,03; N 6718964,89) com azimute de 320°45'31" e distância de 34,93m. Do vértice 14 segue-se até o vértice 15 (E 454918,65; N 6719001,30) com

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior



REGISTRO DE IMÓVEIS - MONTENEGRO
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

F.L.S.	MATRÍCULA
01v	51.115

Montenegro, 06 de dezembro de 2017

Montenegro, 06 de dezembro de 2017
 azimute de 325°07'16" e distância de 44,38m. Do vértice 15 segue-se até o vértice 16 (E 454906,58; N 6719015,84) com azimute de 320°18'06" e distância de 18,90m. Do vértice 16 segue-se até o vértice 17 (E 454883,66; N 6719048,42) com azimute de 324°52'06" e distância de 39,83m. Do vértice 17 segue-se até o vértice 18 (E 454866,14; N 6719071,30) com azimute de 322°33'50" e distância de 28,82m. Do vértice 18 segue-se até o vértice 19 (E 454843,81; N 6719098,74) com azimute de 320°51'09" e distância de 35,38m. Do vértice 19 segue-se até o vértice 20 (E 454826,29; N 6719119,29) com azimute de 319°33'03" e distância de 27,00m. Do vértice 20 segue-se até o vértice 21 (E 454787,78; N 6719173,19) com azimute de 324°27'46" e distância de 66,24m. Do vértice 21 segue-se até o vértice 22 (E 454416,77; N 6719063,59) com azimute de 253°32'32" e distância de 386,87m. Do vértice 22 segue-se até o vértice 23 (E 454332,41; N 6719132,34) com azimute de 309°10'41" e distância de 108,82m. Do vértice 23 segue-se até o vértice 24 (E 454199,69; N 6719216,60) com azimute de 302°24'31" e distância de 157,21m. Do vértice 24 segue-se até o vértice 25 (E 454221,52; N 6719222,22) com azimute de 75°34'03" e distância de 22,55m. Do vértice 25 segue-se até o vértice 26 (E 454555,38; N 6719486,21) com azimute de 51°39'56" e distância de 425,63m. Do vértice 26 segue-se até o vértice 1 (início da descrição) com azimute de 0°02'24" e distância de 4,04m, fechando assim o polígono acima descrito com uma área de 184.368,51m². **CONFRONTANTES:** - De 01 até 08: Marilda da Cruz Kossmann; - De 08 até 11: Estrada Selma Wallauer; - De 11 até 22: ANTK Negócios Imobiliários Ltda.; - De 22 até 24: Gislaine Cabral Flores, Helio Silveira do Prado, Rejane Cabral Flores, Adilson Cabral Flores, Zila Aires da Silva e Espólio de Adelmo Silveira do Prado; - De 24 até 01: Estrada Geral para Alfama. **PROPRIETÁRIO:** SÍLVIO PEREIRA DA ROSA, inscrito no CPF nº 231.132.860-34, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Ernesto Zietlow, nº 517, Bairro Santo Antônio, nesta cidade. **REGISTROS ANTERIORES:** R.1-36.717; R.1-36.718; e R.1-36.720, todas do Livro 2-RG deste Ofício de Registro de Imóveis. Emol: R\$18,70. Prócessamento eletrônico de dados: R\$4,50. Selo Digital: 0370.03.1700011.00198 = R\$2,70 - 0370.01.1700011.01568 = R\$1,40. Título Protocolado no Lº 1-S, nº 201.180 em 05 de dezembro de 2017. TE

O Oficial:

Narciso Aldana

Continua na Próxima Página



Continuação da Página Anterior



REGISTRO DE IMÓVEIS - MONTENEGRO

LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL

Montenegro, 06 de dezembro de 2017

PLS.	MATRÍCULA
02	51.115

AV.1-51.115 - Montenegro, 06 de dezembro de 2017. A presente matrícula foi aberta em razão de retificação administrativa, conforme requerimento datado em 09 de maio de 2016, devidamente assinado pelo proprietário Silvio Pereira da Rosa, acompanhado de planta de localização, com devida anuência dos lideiros, memorial descritivo e ART nº 8562478, pelo Responsável Técnico Leandro Grassel - CREA RS111224. Emol: R\$33,70. Processamento eletrônico de dados: R\$4,50. Selo Digital: 0370.03.1700011.00199 = R\$2,70 - 0370.01.1700011.01569 = R\$1,40. Título Protocolado no Lº 1-S, nº 201.180, em 05 de dezembro de 2017. TE

O Oficial:

Narciso Aldana


--	--

Montenegro-RS, 07 de dezembro de 2018.

Total: R\$35,60.

Selos/Certidão 3 páginas: R\$16,80 (0370.03.1800008.00003 = R\$2,70)

Busca em livros e arquivos: R\$8,70 (0370.01.1800007.01560 = R\$1,40)

Processamento eletrônico de dados: R\$4,60 (0370.01.1800007.01561 = R\$1,40)



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
100230 53 2018 00000332 74

RODRIGO ALDANA SCHOELLKOPF - Registrador Substituto

ANA CRISTINA ALVES ALDANA - Registradora Substituta

JUDITH ALDANA FELL - Escrevente Autorizada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 110/2019-GP-AAL

Montenegro, 12 de dezembro de 2019.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 080/2019

CAMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Proc. nº: 396 - PLCEX 080/2019

Em 12 de 12 de 2019

Encaminho projeto de Lei Complementar anexo através do qual o

Executivo Municipal define como Zona de Expansão da Ocupação - ZEO, de acordo com o inciso V e § 1º do artigo 6º da Lei Complementar 5.883/2014, de 13.01.2014, a área total do imóvel matriculado sob o n.º 51.115 junto ao Registro de Imóveis.

Justifica-se o presente projeto tendo em vista a necessidade da definição da área como Zona de Expansão da Ocupação – ZEO por Lei Municipal, conforme artigo 3º da Lei Federal 6.766/1979 e artigo 16 Lei Estadual n.º 10.116/1994:

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas ou de expansão urbana, assim definidas por lei municipal.

...

Art. 16. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos de glebas inseridas na zona urbana.

Destarte, visando atender à exigência da METROPLAN para prosseguimento do projeto de loteamento da área referente a matrícula sob o n.º 51.115, existe a necessidade de defini-la como Zona de Expansão da Ocupação – ZEO, destacamos ainda, que a definição da área como Zona de Expansão da Ocupação – ZEO já foi deliberada e aprovada pelo COMPLAD.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 10554/2018.
Atenciosamente,


CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por: Tiago Gavau

12/12/19, às 11:30